PROCESSO Nº 16860/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 199/2026

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Decreto Municipal nº 3375, de 07 de fevereiro de 2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, por seu Secretaria Municipal de Licitação e Compras, torna público aos interessados que se encontra em andamento Processo Administrativo de Nº 16860/2026, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", nos termos deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção, impressão, personalização de carnê de IPTU e o envio direto aos contribuintes do Município de Ibiúna/SP, em conformidade com o estabelecido no "Anexo I – Termo de Referência" deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30min do dia 26/10/2026 às 17h00min do dia 28/10/2026 através do email:compras.contratacaodireta@ibiuna.sp.gov.br ou presencialmente mediante protocolo na Secretaria Municipal de Licitação e Compras, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro, na cidade de Ibiúna/SP

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3248-9956

PROPOSTAS ADICIONAIS: Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no endereço eletrônico www.ibiuna.sp.gov.br, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, ficando este Aviso de Contratação Direta e seus anexos disponíveis para download, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis a contar da Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. (Decreto Municipal nº 3375)

Extrato de Publicação: Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Ibiúna. (Decreto Municipal nº 3375)

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção, impressão, personalização de carnê de IPTU e o envio direto aos contribuintes do Município de Ibiúna/SP, em conformidade com o estabelecido no “Anexo I – Termo de Referência” deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada com Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3375, de 07 de fevereiro de 2025.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação faz-se necessária para assegurar a adequada emissão, impressão, montagem e distribuição dos carnês municipais utilizados na cobrança de tributos, taxas e demais receitas de competência do Município (IPTU), constituindo instrumento essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e tributárias da Secretaria Municipal da Fazenda. A disponibilização dos carnês aos contribuintes é uma etapa importante do processo de arrecadação municipal, pois permite a apresentação organizada das informações relativas aos lançamentos tributários, aos vencimentos e às respectivas formas de pagamento, conforme as características de receita municipal. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de utilização de estrutura técnica e operacional apropriada para a execução dos serviços gráficos, incluindo equipamentos de impressão, sistemas de processamento de dados, recursos para acabamento e montagem dos documentos, envelopamento individual e procedimentos de postagem e distribuição. A execução dos serviços por empresa especializada permitirá à Administração Municipal contar com capacidade operacional compatível com o volume de documentos a serem emitidos, observando os padrões de qualidade, legibilidade, organização e precisão necessários à correta identificação dos contribuintes e à apresentação das informações de arrecadação. A etapa de geração dos carnês deverá contemplar o processamento dos dados fornecidos ou disponibilizados pela Secretaria da Fazenda, de acordo com os parâmetros previamente definidos, de modo a assegurar a correta vinculação das

informações cadastrais, dos valores lançados, das parcelas, dos vencimentos e dos códigos ou mecanismos de pagamento aplicáveis. A impressão deverá observar os padrões técnicos necessários à adequada leitura e utilização dos documentos, incluindo a qualidade do papel, a definição das dimensões, a organização das informações, a legibilidade dos dados e a correta reprodução dos códigos de barras, códigos de pagamento ou outros elementos necessários à arrecadação, conforme as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Os serviços de montagem, acabamento são igualmente necessários para garantir que os documentos sejam organizados de forma adequada e encaminhados aos respectivos destinatários, reduzindo o risco de extravios, trocas de correspondência, inconsistências e falhas na distribuição. A postagem constitui etapa indispensável à conclusão do serviço, pois viabiliza o encaminhamento dos carnês aos endereços cadastrados dos contribuintes, dentro dos prazos definidos pela Administração Municipal. A contratação deverá contemplar os procedimentos necessários à postagem e, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, os respectivos custos de distribuição, com a apresentação de comprovantes ou relatórios que permitam verificar a execução dos serviços. A contratação também se mostra necessária em razão da importância do cumprimento dos prazos relacionados ao calendário tributário municipal. Eventuais atrasos na geração, impressão ou distribuição dos carnês poderão prejudicar o recebimento tempestivo dos documentos pelos contribuintes, dificultar o pagamento dentro dos vencimentos estabelecidos e comprometer a eficiência dos procedimentos de arrecadação.

Além dos aspectos operacionais, o processamento dos carnês envolve o tratamento de informações cadastrais e financeiras dos contribuintes, exigindo medidas adequadas de confidencialidade, integridade, segurança da informação e controle de acesso. A empresa contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as obrigações de sigilo fiscal pertinentes, naquilo que for aplicável à execução dos serviços. A utilização de empresa especializada permitirá, ainda, que os servidores municipais concentrem seus esforços nas atividades de planejamento, fiscalização, controle e gestão tributária, sem a necessidade de

mobilização de estrutura própria para a execução integral dos procedimentos gráficos e postais. Os quantitativos estimados deverão considerar a quantidade de carnês prevista para o exercício correspondente, o número de contribuintes e lançamentos existentes nos cadastros municipais, a previsão de emissão de documentos de arrecadação e as demais necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Fazenda. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que proporcionará condições técnicas e operacionais para a geração, impressão, montagem e postagem dos carnês municipais, contribuindo para a regularidade dos procedimentos de arrecadação, o atendimento aos contribuintes e a eficiência da gestão tributária municipal.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentaria Da Secretaria Municipal da Fazenda, Ficha nº 71

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade e comprovação de prestação de serviços já prestados em outras ou nesta municipalidade para a prestação de serviços;

5.2. Tratamento e preparação dos dados necessários à produção gráfica, observando a integridade das informações e a correta associação entre inscrições imobiliárias, contribuintes e endereços;

5.3. Diagramação dos documentos conforme o padrão aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

5.4. Impressão dos carnês em qualidade adequada, com legibilidade das informações, resistência compatível com o manuseio e reprodução correta dos elementos gráficos;

5.5. Confecção e montagem dos carnês, com ordenação correta das parcelas e dos documentos integrantes;

5.6. Geração e impressão dos códigos de barras e demais elementos de identificação e pagamento exigidos pelo sistema de arrecadação;

5.7. Geração de QR Code para PIX dinâmico, conforme previsto nas especificações e tecnicamente disponível, observados os requisitos de integração e homologação;

5.8. Dobradura, acabamento individual dos carnês;

5.9. Identificação dos destinatários e preparação das correspondências para postagem;

5.10. Os carnês deverão ser postados junto aos correios, as despesas da postagem serão por conta da prefeitura, onde a contratada deverá pegar um código de postagem com a Secretaria da Fazenda;

5.11. Disponibilização de relatórios de produção e postagem, com informações suficientes para conferência pela fiscalização;

5.12. Correção de erros de impressão, montagem, acabamento ou processamento imputáveis à contratada, sem custos adicionais para a Administração;

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o estabelecido no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento terá vigência a partir da emissão do pedido até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo ANEXO II – Modelo de proposta de preços deste Aviso de Contratação Direta, devidamente preenchidas e identificadas, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo vedada a apresentação de propostas manuscritas.

8.2. O prazo de validade da proposta de preços deverá ser de **60 (sessenta) dias** no mínimo, contados da data de envio da proposta.

8.3. O prazo de pagamento deverá ser nos termos de que consta no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso de Contratação Direta.

8.4. É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços para preenchimento em formulário próprio da empresa, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes dos referidos modelos, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do Agente de Contratação, em função da relevância do fato.

8.5. No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, serão efetuadas as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.

8.6. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.1333/2.021.

8.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação na forma do Anexo III serão solicitados por e-mail ao fornecedor considerado vencedor onde terão o prazo de até 4:00 horas para serem enviados ao departamento.

9.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.14. Advertência pelo descumprimento do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.15 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Aviso de Contratação Direta, por eventual irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras/Licitações, mediante protocolo oficial ou através do endereço eletrônico informado no presente aviso, sendo aceitos somente durante o período de vigência do Aviso de Contratação Direta, correspondente ao prazo de 03 (três) dias úteis de publicação.

11.3. Considerando a natureza e a forma da presente contratação direta, os pedidos apresentados serão analisados pela Administração Pública em prazo

compatível com a instrução do procedimento e com a data prevista para recebimento das propostas, observados os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, publicidade e isonomia.

11.4. A Administração poderá, caso entenda necessário, promover a suspensão do procedimento para análise das manifestações apresentadas, bem como realizar retificação, republicação do aviso ou reabertura de prazo, quando a alteração eventualmente realizada impactar na formulação das propostas.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações eventualmente apresentadas serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicação do Aviso de Contratação Direta, passando a integrar os autos do procedimento administrativo para todos os efeitos legais.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

12.DA FRAUDE E DO COMPROMETIMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

12.1 Constitui infração administrativa, sujeita às sanções previstas neste Aviso e na **Lei Federal n° 14.133/2021**, a prática, pelo fornecedor ou participante, de qualquer ato doloso que tenha por finalidade **fraudar, frustrar, comprometer ou prejudicar o regular andamento do procedimento de contratação direta**, incluindo, entre outras condutas:

12.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

12.3 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.6 promover conluio, combinação de propostas ou preços, simulação de concorrência, ajuste entre fornecedores ou qualquer outra prática destinada a prejudicar a competitividade, a isonomia ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

12.7 utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta, apresentar informações falsas ou adotar qualquer expediente destinado a obter vantagem indevida no procedimento de contratação direta.

12.8. As condutas descritas no item serão enquadradas, conforme o caso concreto, nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, ficando o responsável sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente aplicável.

12.9. A constatação de indícios de fraude, conluio ou qualquer outra irregularidade que possa caracterizar ilícito será objeto de apuração pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente

12.10. Quando os fatos apurados também configurarem crime ou outro ilícito previsto na legislação, a Administração adotará as providências cabíveis para comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A estimativa de preços de que trata o art. 23 da Lei Federal 14.133/21 será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

13.2. Inicialmente a solicitação de cotação será preferencialmente encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

13.3. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado este aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

13.4. O ato que autoriza a contratação direta e/ou o extrato decorrente do contrato, quando houver, será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Ibiúna, observado o

prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021.

13.5. A proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I – Termo De Referência;

13.6.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

13.6.3. ANEXO III - Documentos para Habilitação;

13.6.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXII Do Artigo 7º Da Constituição Federal.

13.6.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Micro Empreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte

Ibiúna, 23 de outubro de 2026.

EDSON LUIZ SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 16860/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 199/2026

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Decreto Municipal nº 3375, de 07 de fevereiro de 2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na confecção, impressão, personalização de carnê de IPTU e o envio direto aos contribuintes do Município de Ibiúna/SP, em conformidade com o estabelecido no "Anexo I – Termo de Referência" deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação faz-se necessária para assegurar a adequada emissão, impressão, montagem e distribuição dos carnês municipais utilizados na cobrança de tributos, taxas e demais receitas de competência do Município (IPTU), constituindo instrumento essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas e tributárias da Secretaria Municipal da Fazenda. A disponibilização dos carnês aos contribuintes é uma etapa importante do processo de arrecadação municipal, pois permite a apresentação organizada das informações relativas aos lançamentos tributários, aos vencimentos e às respectivas formas de pagamento, conforme as características de receita municipal. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de utilização de estrutura técnica e operacional apropriada para a execução dos serviços gráficos, incluindo equipamentos de impressão, sistemas de processamento de dados, recursos para acabamento e montagem dos documentos, envelopamento individual e procedimentos de postagem e distribuição. A execução dos serviços por empresa especializada permitirá à Administração Municipal contar com capacidade operacional compatível com o volume de documentos a serem emitidos, observando os padrões de qualidade, legibilidade, organização e precisão necessários à correta identificação dos contribuintes e à apresentação das informações de arrecadação. A etapa de geração dos carnês deverá contemplar o processamento dos dados fornecidos ou disponibilizados pela Secretaria da Fazenda, de acordo com os parâmetros

previamente definidos, de modo a assegurar a correta vinculação das informações cadastrais, dos valores lançados, das parcelas, dos vencimentos e dos códigos ou mecanismos de pagamento aplicáveis. A impressão deverá observar os padrões técnicos necessários à adequada leitura e utilização dos documentos, incluindo a qualidade do papel, a definição das dimensões, a organização das informações, a legibilidade dos dados e a correta reprodução dos códigos de barras, códigos de pagamento ou outros elementos necessários à arrecadação, conforme as especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Os serviços de montagem, acabamento são igualmente necessários para garantir que os documentos sejam organizados de forma adequada e encaminhados aos respectivos destinatários, reduzindo o risco de extravios, trocas de correspondência, inconsistências e falhas na distribuição. A postagem constitui etapa indispensável à conclusão do serviço, pois viabiliza o encaminhamento dos carnês aos endereços cadastrados dos contribuintes, dentro dos prazos definidos pela Administração Municipal. A contratação deverá contemplar os procedimentos necessários à postagem e, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, os respectivos custos de distribuição, com a apresentação de comprovantes ou relatórios que permitam verificar a execução dos serviços. A contratação também se mostra necessária em razão da importância do cumprimento dos prazos relacionados ao calendário tributário municipal. Eventuais atrasos na geração, impressão ou distribuição dos carnês poderão prejudicar o recebimento tempestivo dos documentos pelos contribuintes, dificultar o pagamento dentro dos vencimentos estabelecidos e comprometer a eficiência dos procedimentos de arrecadação.

Além dos aspectos operacionais, o processamento dos carnês envolve o tratamento de informações cadastrais e financeiras dos contribuintes, exigindo medidas adequadas de confidencialidade, integridade, segurança da informação e controle de acesso. A empresa contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as obrigações de sigilo fiscal pertinentes, naquilo que for aplicável à execução dos serviços. A utilização de empresa especializada permitirá, ainda, que os servidores municipais concentrem seus esforços nas atividades de

planejamento, fiscalização, controle e gestão tributária, sem a necessidade de mobilização de estrutura própria para a execução integral dos procedimentos gráficos e postais. Os quantitativos estimados deverão considerar a quantidade de carnês prevista para o exercício correspondente, o número de contribuintes e lançamentos existentes nos cadastros municipais, a previsão de emissão de documentos de arrecadação e as demais necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Fazenda. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que proporcionará condições técnicas e operacionais para a geração, impressão, montagem e postagem dos carnês municipais, contribuindo para a regularidade dos procedimentos de arrecadação, o atendimento aos contribuintes e a eficiência da gestão tributária municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de contratação reger-se á pela Lei Federal nº 14.133/2021 Art.75, inciso II e Decreto Municipal nº 3375 de 07 de fevereiro de 2025.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1. Os produtos deverão atender as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
1	Confecção de carnês de IPTU contendo 17 folhas/20 faces, sendo: 01 dados da entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso), 01 notificação, 01 notificação de lançamento, 01 parcela única, 11 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica (frente e verso). As capas e contracapas serão impressas em papel couchê 115g com policromia de 4x4 cores, e as demais lâminas em papel branco 75g. O acabamento dos carnês se dará no processo hot-melt.	37.700 Unid. (podendo oscilar entre 50 carnês a menos)	R$ 1,07	R$ 40.339,00
VALOR TOTAL R$ 40.339,00				

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade e comprovação de prestação de serviços já prestados em outras ou nesta municipalidade para a prestação de serviços;

5.2. Tratamento e preparação dos dados necessários à produção gráfica, observando a integridade das informações e a correta associação entre inscrições imobiliárias, contribuintes e endereços;

5.3. Diagramação dos documentos conforme o padrão aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

5.4. Impressão dos carnês em qualidade adequada, com legibilidade das informações, resistência compatível com o manuseio e reprodução correta dos elementos gráficos;

5.5. Confecção e montagem dos carnês, com ordenação correta das parcelas e dos documentos integrantes;

5.6. Geração e impressão dos códigos de barras e demais elementos de identificação e pagamento exigidos pelo sistema de arrecadação;

5.7. Geração de QR Code para PIX dinâmico, conforme previsto nas especificações e tecnicamente disponível, observados os requisitos de integração e homologação;

5.8. Dobradura, acabamento individual dos carnês;

5.9. Identificação dos destinatários e preparação das correspondências para postagem;

5.10. Os carnês deverão ser postados junto aos correios, as despesas da postagem serão por conta da prefeitura, onde a contratada deverá pegar um código de postagem com a Secretaria da Fazenda;

5.11. Disponibilização de relatórios de produção e postagem, com informações suficientes para conferência pela fiscalização;

5.12. Correção de erros de impressão, montagem, acabamento ou processamento imputáveis à contratada, sem custos adicionais para a Administração;

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. A confecção dos carnês e a postagem, deverão ocorrer entre o final de dezembro de 2026 até a primeira semana de janeiro de 2027, seguindo a autorização da Secretaria Municipal da Fazenda.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. Postagem dos carnês de IPTU nos correios.

8. DO FATURAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal, na data da entrega do produto, devendo a mesmo ser entregue junto ao servidor responsável pelo recebimento para regular conferência, o qual encaminhará a Secretária de Finanças, para processamento.

8.2. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o órgão responsável fará sua devolução ou solicitará Termo de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA.**

9. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias,** da entrega das Notas Fiscais/Faturas na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, o que se dará após a efetiva conferência por parte do órgão municipal requisitante;

9.3. O Município de Ibiúna poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese de a **Contratada** não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante, a comprovação do recolhimento dos Impostos incidentes sobre o objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

Ibiúna, 23 de outubro de 2026

LIVIA ROSSO SIQUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO Nº 16860/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 199/2026

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Decreto Municipal nº 3375, de 07 de fevereiro de 2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL: (nome e qualificação)

DADOS CONTA BANCÁRIA PROPONENTE:

Apresentamos nossa proposta referente à Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção, impressão, personalização de carnê de IPTU e o envio direto aos contribuintes do Município de Ibiúna/SP, em conformidade com as condições gerais de contratação dispostas em anexo a esta solicitação**,** que passa a fazer parte integrante da presente proposta, como se aqui transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
1	Confecção de carnês de IPTU contendo 17 folhas/20 faces, sendo: 01 dados da entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso), 01 notificação, 01 notificação de lançamento, 01 parcela única, 11 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica (frente e verso). As capas e contracapas serão impressas em papel couchê 115g com policromia de 4x4 cores, e as demais lâminas em papel branco 75g. O acabamento dos carnês se dará no processo hot-melt.	37.700 Unid. (podendo oscilar entre 50 carnês a menos)	R$	R$
VALOR TOTAL R$ 40.339,00				

Declaro sob as penas da lei e para os fins que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

Valor total proposto R$ ..... (por extenso)

Validade da proposta:

Condições de pagamento:

Data _____/_____/2026

_____

Vedada apresentação de proposta manuscrita

PROCESSO Nº 16860/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 199/2026

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Decreto Municipal nº 3375, de 07 de fevereiro de 2025

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, tudo devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Obs.: A documentação referida neste Anexo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.(Art. 70, III, Lei Federal 14.133/21).

PROCESSO Nº 16860/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 199/2026

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Decreto Municipal nº 3375, de 07 de fevereiro de 2025

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº. **.....**e Inscrição Estadual nº. **.....**, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) **.....**, portador da Carteira de Identidade nº. **.....** e inscrito no CPF nº. **.....**, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei de Licitações nº 14.133/21, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

( )

....., ...de ..... de 2026

_____

Assinatura

(representante legal)

Observação: Declaração preenchida em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar o participante, e, ainda assinada pelo (s) seu (s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

PROCESSO Nº 16860/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 199/2026

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Decreto Municipal nº 3375, de 07 de fevereiro de 2025

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, que a empresa **.....**, inscrita no CNPJ nº. ..... é **micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro na íntegra, estando apta, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

....., ...de ..... de 2026

_____

Assinatura

(representante legal)

Observação: Declaração preenchida em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar o participante, e, ainda assinada pelo (s) seu (s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.